

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Trata-se este Termo de Referencia conforme exigencias em anexos, as necessidades para prestação de serviços na Fuabc - Ambulatório Médico de Especialidades – Ame Santo André, destinado à Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme descritos abaixo:
- 1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva observando as especificações técnicas de acordo com as exigências do manual do Fabricante dos Aparelhos de Ar Condicionado da CONTRATANTE;
- 1.3. A CONTRATADA fará a manutenção preventiva mensal e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando-os em perfeitas condições de uso;
- 1.4. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço e/ou relatório técnico caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, especificando o motivo e peças que impeçam o funcionamento correto dos Aparelhos de Ar Condicionado, informando a necessidade sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- 1.5. A CONTRATANTE através de funcionário designado da Manutenção, realizara contato com a CONTRATADA para caso haja intercorrência com os Aparelhos de Ar Condicionado, o mesmo realizará contato por telefone, e-mail, para comunicar a intercorrência e abrir o chamado.
- 1.6. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos para manutenção corretiva, atender o chamado preferencialmente em 01 (uma) hora e até no máximo 02 (duas) horas após solicitação do chamado,
- 1.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de Ordem de Serviço das manutenções preventivas e/ou corretivas nos Aparelhos de Ar Condicionado, com informação da avaliação técnica do atendimento, e informar se haverá necessidade de compra de peças ou não;



- 1.8. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá fornecer peças sem expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 1.9. A contratada deverá fornecer cópia da Ordem de Serviço dos chamados e atendimentos periódicos de manutenção preventiva e/ou corretiva para funcionário designado da Manutenção da CONTRATANTE.
- 1.10. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma das atividades de manutenção preventiva nos Aparelhos de Ar Condicionado durante a vigência do contrato, com emissão de relatório em nome do técnico responsável pelos serviços na unidade.
- 1.11. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da CONTRATADA incluindo mão-de-obra e instalação/substituição de peças.
- 1.12. A CONTRATADA compromete-se a realizar manutenção preventiva e/ou corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado, observando as melhores práticas de mercado, com visitas e emissão de ordem de serviço técnico de periodicidade mínima mensal, alinhando sempre as visitas com o departamento de Manutenção da CONTRATANTE.
- 1.13. O horário para realização dos serviços deverá ocorrer de segunda à sexta entre 08 horas às 16 horas, os chamados emergenciais poderão ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas para o perfeito funcionamento dos Aparelhos de Ar Condicionado na unidade e de acordo a necessidades e exigências da CONTRATANTE.
- 1.14. A CONTRATADA encaminhará técnicos para realização dos serviços solicitados do objeto, conforme legislação vigente e com pessoal devidamente habilitados, treinados, uniformizados, identificados para as devidas condições de segurança e funcionamento e com epis adequados.
- 1.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.
- 1.16. A CONTRATADA deverá observar durante a execução de inspeção mensais dos serviços de manutenção preventiva, a necessidade de reposição das peças mecânicas e componentes eletrônicos dos Aparelhos de Ar Condicionado, inclusive limpeza de filtragem, serpentina, rotor, verificação dos contadores, sistema de drenagem, verificação dos aspectos dos terminais elétricos, focos de ferrugem na serpentina, controle dos aparelhos e amparagens dos condensadores de serviço e/ou relatório conforme exigências do Termo de Referencia e Contrato.
- 1.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução e implantação dos serviços, incluindo-se transporte

ms

peçoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, tributos, dentro outros.

- 1.18. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE qualquer ocorrência de alterações de Normas ou Legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos Aparelhos de Ar Condicionado, propondo as respectivas atualizações.
- 1.19. O contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes desde que seja respeitado o limite de 60(Sessenta) meses.
- 1.20. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços no período de 12 (doze) meses.
- 1.21. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento e anexos.

2 - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:

- 2.1. A CONTRATADA será responsável por toda inspeção dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funcionalidade e operacionalização dos Aparelhos de Ar Condicionado, e deverá atender chamados emergenciais em conformidade com exigências e Legislações vigentes, observando sempre as melhores práticas do mercado e deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, dentro das especificações do objeto deste Termo Referência e Contrato.
- 2.2. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos para manutenção corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, atendendo o chamado preferencialmente em 01 (uma) hora e até no máximo 02 (duas) horas após solicitação do chamado;
- 2.3. Havendo paralisação dos Aparelhos de Ar Condicionado, motivada por defeito técnico em qualquer um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá dispor os técnicos para realizar a análise por visita na unidade, e executar os devidos reparos de reconfiguração em caráter de urgência, devendo o chamado ser atendido em até 01 (uma) hora e até no máximo a contar da comunicação da intercorrência.
- 2.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação/substituição de qualquer peça/dispositivo ou componente que a CONTRATANTE adquirir para o perfeito funcionamento dos Aparelhos de Ar Condicionado. Ressalta-se a

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, para realizar a mão-de-obra da manutenção corretiva diretamente nos Aparelhos de Ar Condicionado, corrigindo às suas expensas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

- 2.5. Após recebimento de qualquer peça/dispositivo ou componente que a CONTRATANTE adquirir para o perfeito funcionamento dos Aparelhos de Ar Condicionado, a CONTRATADA deverá realizar a instalação/substituição, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso dentro do prazo máximo estimado de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a CONTRATANTE pagar proporcionalmente apenas os dias em que os Aparelhos de Ar Condicionado estiverem funcionando.
- 2.6. Os chamados Técnicos e/ou Emergências para Manutenção Corretiva serão solicitados pelo responsável da Manutenção designado pela CONTRATANTE, através de telefone e email de chamados. O retorno inicial deverá ser imediato e com tempo de chegada preferencialmente em 01 (uma) hora e até no máximo 02 (duas) horas após solicitação do chamado após solicitação do chamado, disponibilizando ordem de serviço e/ou relatório de atendimento e execução até solução final.
- 2.7. Em eventual falha e/ou problema nos serviços prestados para a manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, a CONTRATADA se compromete a reparar os erros operacionais e/ou funcionais dentro do prazo máximo préfixado, para cumprir a prestação de serviço conforme previsto, sem maiores transtornos e danos para CONTRATANTE.
- 2.8. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências solicitadas e executar os serviços especificados no Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.
- 2.9. A CONTRATADA deverá atender todas as especificidades exigidas ao que se refere a Segurança do Trabalho e garantir que sejam cumpridas conforme determinado, visando sempre o bom atendimento e a integralidade dos Serviços para CONTRATANTE.
- 2.10. A CONTRATADA deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, dentro das especificações do deste Termo Referência e seus Anexos, o descumprimento de cláusulas pertinente às especificações contratuais acarretará multas e Revogação Contratual se assim a CONTRATANTE decidir.

- 2.11. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de serviços prestados, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.
- 2.12. Prestar os serviços observando as Legislações vigentes, melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 2.13. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.
- 2.14. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 2.15. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 2.17. Selecionar e preparar rigorosamente a equipe profissional que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a categoria;
- 2.18. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.19. Relatar à FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ qualquer irregularidade observada nos serviços;
- 2.20. Indicar após início dos serviços um responsável à Manutenção para realizar em conjunto com a FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, o acompanhamento técnico das dos serviços prestados e ordens de serviços, e nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 2.21. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente;
- 2.22. Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE. 
- 2.23. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do

contrato, atendendo os serviços conforme exigências deste, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

- 2.24. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 2.25. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 2.26. Apresentar, mensalmente, ordens de serviços e/ou relatório técnico das prestação de serviços para FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE; com dados em nome da empresa;
- 2.27. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;
- 2.28. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta pela Manutenção, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 2.29. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, aos usuários e aos terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.30. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda as exigências conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a prestação e cobertura dos serviços ininterruptos pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.31. A Contratada, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão n° 001.0500.000.020/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.
- 2.32. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão n°001.0500.000.020/2015.
- 2.33. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos

repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.33 e 2.34.

3 - DOS SERVIÇOS SOLICITADOS A EMPRESA CONTRATADA FICA OBRIGADA À ATENDER AS EXIGÊNCIAS:

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente de acordo ao objeto deste Termo Referência.
- 3.2 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.
- 3.3 Fornecer mão-de-obra suficiente para garantir a operação dos serviços;
- 3.4 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.5 Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ;
- 3.6 Relatar a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;
- 3.7 Instruir à equipe Técnica quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.8 Ter e manter a capacitação específica para trabalho em altura (NR35), com apresentação de certificado e capacitação.

4 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES:

- 4.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada das informações e dos equipamentos provocado por seus funcionários ao patrimônio, destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.
- 4.2 - A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis. 
- 4.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para FUABC - AMBULATÓRIO

MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

4.4. Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta da Manutenção, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

5 – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

5.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ é gerenciado pela Fundação do ABC através de Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

5.2. Os Valores apresentados devem estar descritos conforme às exigências dos serviços solicitados e incluso todos encargos e custos, devendo estar previsto custos de deslocamento/alimentação com equipe profissional e prestação dos serviços para a manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado; Aplicando a regra da ABNT arredondando para 02 (duas) casas decimais e o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias.

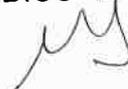
5.3. A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irrevogável pelo período de 12 meses, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (decimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, mediante Ordem de Serviço e/ou relatório técnico das atividades/serviços técnicos validadas pela Manutenção e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

6.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.



6.4. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

6.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

6.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subseqüente pagamento dos valores.

6.8. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6.9. A CONTRATANTE realizará o pagamento por preço fixo referente à prestação de serviços de acordo ao formalizado em proposta/contrato, mediante Ordens de Serviços e relatório técnico das atividades/serviços validadas pela Manutenção juntamente com a nota fiscal.

7.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

7.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

7.2.1 – Na eleição do Índice:

7.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

7.2.2 – Na periodicidade:

7.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

7.2.3 – Na incidência:

7.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 7.2.1.1. e 7.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

7.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.4 – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

8.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE ORDEM DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO MENSAL E NOTAS FISCAIS

8.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar a CONTRATANTE, Relatórios de Realização das Manutenções Preventivas e Corretivas para colaborador designado da CONTRATADA, e se necessário relatório técnico das atividades/serviços referente ao período do mês da prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca.

8.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas suas obrigações e todas exigências deste Termo de Referência e Anexos, e encaminhar as respectivas notas fiscais mensais preferencialmente todo dia posterior ao fechamento de cada mês.

8.3 – As Ordens de Serviços deverão ser protocoladas dentro da data de fechamento do mês estabelecido, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

8.4 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber as Ordens de Serviços e/ou relatórios para análise e liberação de emissão de nota fiscal, mediante protocolo físico/eletrônico, e sequencialmente receber a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal preferencialmente com número do Contrato e dados bancários da empresa incluso, liberada mediante à conferência da Manutenção.

9.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente realizará as manutenções periódicas dos Aparelhos de Ar Condicionado e enviará ordem de serviço de realização para Manutenção da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ .

9.3 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma das manutenções periódicas dos Aparelhos de Ar Condicionado e serviço técnico das atividades/serviços conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

10.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

10.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

10.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzido de pagamentos que a FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.3 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

Santo André, 16 de Abril de 2024.


Marina Katayama Pricoli Amaro Marchesi
Gerente Administrativa

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André


Dra. Maria Odila Gomes Douglas
Diretora

Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santo André

ANEXO II

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Segue abaixo tabela contendo descrição detalhada dos equipamentos relativos ao objeto descrito deste Termo de Referência.

TÉRREO			
Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Central de Material e Esterilização (CME área limpa)	01	9.000
02	Central de Material e Esterilização (CME área suja)	01	18.000
03	Mamografia	01	12.000
04	Mamografia	01	12.000
05	Densitometria Óssea	01	9.000
06	Centro de Processamento de Dados (CPD)	01	12.000
07	Centro de Processamento de Dados (CPD)	01	12.000
08	Sala Elevador	01	9.000
09	Laboratório de coleta	01	24.000
10	Administração - Coleta Exames	01	9.000
11	Preparo Tomografia	01	9.000
12	Tomografia backup	01	9.000
13	Tomografia backup	01	18.000
14	Consultório Oncologia 1	01	9.000
15	Consultório Oncologia 2	01	9.000
16	Oncologia salão 1	01	22.000
17	Oncologia salão 2	01	22.000
18	Oncologia salão 3	01	9.000
19	Oncologia Recepção	01	22.000
20	Oncologia Espera	01	22.000
21	Lanchonete 1	01	22.000
22	Lanchonete 2	01	22.000
23	Oncologia Farmácia	01	9.000

ANEXO II

1º ANDAR			
Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Farmácia Central	01	18.000
02	Farmácia – Almoxarifado 1	01	12.000
03	Farmácia – Almoxarifado 2	01	12.000
04	CCHI	01	12.000
05	Consultório 1	01	9.000
06	Consultório 2	01	9.000
07	Consultório 3	01	12.000
08	Consultório 4	01	12.000
09	Consultório 5	01	9.000
10	Consultório 6	01	9.000
11	Consultório 7	01	9.000
12	Consultório 8	01	12.000
13	Consultório 9	01	9.000
14	Consultório 10	01	9.000
15	Espera – Oftalmologia	01	36.000
16	Telefonia	01	9.000
17	Posto de enfermagem	01	9.000
2º ANDAR			
Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Sala de Reuniões 1	02	12.000
02	Sala de Reuniões 2	01	12.000
03	Recepção da Diretoria	01	18.000
04	Diretoria	01	12.000
05	Gerência	01	12.000
06	Nutrição	01	9.000
07	Cirurgia Plástica	01	9.000

ANEXO II

08	Dermatologia	01	9.000
09	Audimetria	01	12.000
10	Consultório 16	01	9.000
11	Ultrassom	01	9.000
12	Ginecologia	01	12.000
13	Posto Enfermagem	01	9.000
14	Sala de Apoio	01	9.000

3º ANDAR

Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Endoscopia Sala Exame	01	9.000
02	Endoscopia Triagem 1	01	18.000
03	Endoscopia Triagem 2	01	12.000
04	Endoscopia Sala Equipamentos	01	12.000
05	Endoscopia Espera 1	01	9.000
06	Endoscopia Espera 2	01	9.000
07	Teste Ergométrico	01	22.000
08	Eletroencefalograma	01	9.000
09	Consultório 19	01	12.000
10	Consultório 20	01	9.000
11	Consultório 22	01	9.000
12	Consultório 23	01	9.000
13	Consultório 24	01	9.000
14	Consultório 27	01	9.000
15	Posto Enfermagem	01	9.000

4º ANDAR

Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Sala de Triagem	01	12.000
02	Descanso Médico	01	12.000

ANEXO II

03	Farmácia Centro Cirurgico	01	9.000
04	Hospital dia Poltronas 1	01	18.000
05	Hospital dia Poltronas 2	01	18.000
06	Hospital dia Feminino 1	01	18.000
07	Hospital dia Feminino 2	01	18.000
08	Hospital dia Masculino 1	01	18.000
09	Hospital dia Masculino 2	01	18.000

5º ANDAR

Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Fisioterapia	01	36.000
02	Agendamento 01	01	24.000
03	Agendamento 02	01	9.000
04	Sala de Descanso	01	12.000
05	Almoxarifado Patrimônio	01	12.000
06	Faturamento	01	9.000
07	Sala de Apoio	01	9.000
08	Tecnologia Informação	01	9.000
09	Qualidade	01	9.000

APARELHOS DUTADOS

Item	Local/ Departamento	Quantidade de Equipamentos	Btus/H
01	Centro Cirurgico – Máquina sala 01	01	
02	Centro Cirurgico – Máquina sala 02	01	
03	Centro Cirurgico – Máquina sala 03	01	
04	Centro Cirurgico – RPA 5TR	01	
05	Tomografia – Sala técnicos, Rx 5TR	01	